



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

**IN 1/2025 - RTR-PROPES/RTR/IFMT**

Orienta os procedimentos para adoção de práticas de ensino híbrido no âmbito dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no IFMT.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT 3.424/SRDA/GAB/RTR de 17/12/2024, com o objetivo de orientar os procedimentos de práticas de ensino nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do IFMT, considerando a

Instrução Normativa GAB CAPES nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 na qual estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar no âmbito da pós-graduação stricto sensu presenciais do Instituto Federal de Mato Grosso, o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único: Ensino híbrido é um modelo de organização de ensino que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona, que favoreçam a relação ensino e aprendizagem entre docentes e discentes, mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, a operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§1º Ressalta-se que a modalidade de ensino da pós-graduação stricto sensu ofertada pelo IFMT, conforme determinam as normas acadêmicas internas vigentes, é a presencial e que, portanto, os processos híbridos de ensino e aprendizagem a serem adotados devem possuir um caráter síncrono.

§2º A adoção do ensino híbrido deve ser usada considerando as particularidades de cada Programa de Pós-graduação (PPG), no sentido de potencializar a formação, a internacionalização e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior, estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa e a economicidade.

§3º O uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICS) deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s), e as orientações de área da CAPES.

**Art. 3º** A oferta de disciplinas de maneira híbrida será permitida nas seguintes situações:

I – garantia da maior participação de discentes que residam em localidades distantes da sede do campus onde é a oferta do curso, nas atividades de ensino na disciplina ofertada, mediante solicitação do docente apresentada ao colegiado do curso;

II – impossibilidade de financiamento dos custos de deslocamento e estadia, para o desenvolvimento da disciplina presencial, por parte do programa de pós-graduação e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III – natureza da disciplina e interesse do(a) docente por fazer uso pedagógico das TDIC, mediante justificativa apresentada ao colegiado do curso; ou

IV - disciplinas que envolvem outras instituições ou docentes de campus diferentes da sede do curso.

Parágrafo único: A oferta de atividades no formato híbrido deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, cabendo ao(s) ministrante(s) apresentar os planos de ensino das disciplinas deverão especificar a carga

horária e o calendário destinados às atividades de ensino síncronas e no formato presencial.

**Art. 4º** É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária.

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

**Art. 5º** Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPGs, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

**Art. 6º** Os(As) docentes vinculados ao PPG que são lotados em campi ou instituições externos(as) ao campus sede do PPG poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPES.

**Art. 8º** Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de maio de 2025

Hilda Regina Pereira Menezes Olea  
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação  
Portaria IFMT 3.424/SRDA/GAB/RTR de 17/12/2024

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Hilda Regina Pereira Menezes Olea**, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - CD0002 - RTR-PROPES, em 27/05/2025 09:57:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 856093

Código de Autenticação: 67a4ba86ef

